



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
MINAS GERAIS  
**CNPJ - 18.668.376/0001-34**

**DECISÃO**

Processo Administrativo nº 002/2016  
Pregão Presencial nº 002/2016  
Classe - Assunto Procedimento Administrativo – Recurso em processo licitatório  
Recorrente: RHS CONSULT LTDA - EPP

O Prefeito do Município de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as que são conferidas pela Lei nº 8.666/93, decide:

**Vistos, etc.**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela recorrente **RHS CONSULT LTDA - EPP**, consubstanciado na inabilitação da recorrida pela CPL.

Argumenta à recorrente que apresentou todos os documentos exigidos no edital, justificando que a sede da empresa é subsidiada em imóvel locado, razão pela qual fez juntar certidão negativa de débitos imobiliários em nome da locatária do referido imóvel, qual seja, SCOPEL EMPREEDIMENTOS E OBRAS S/A.

De outra banda, contrariando a decisão da CPL, notadamente quanto aos atestados apresentados, justifica que referidos documentos superam as exigências fixadas no edital.

Às fls. a CPL decidiu pela improcedência do recurso.

Com a decisão, após parecer da Assessoria Jurídica deste Município vieram os autos conclusos para decisão.

**É o relatório.**

*mm*



## DECIDO.

Compulsando-se os autos amiúde, é de se ver que a questão prescinde de maiores divagações, posto que, a irresignação da recorrente é fundada em regramento legal, e previsão editalícia, o que diga-se de passagem não restou atendido pela recorrente.

Diante do exposto, ACOLHO a decisão da douta CPL, na medida em que adoto seus próprios e jurídicos fundamentos, bem como do parecer de fs., CONHECENDO DO RECURSO INTERPOSTO, PARA NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, ratificando a decisão da CPL às fs. \_\_\_\_.

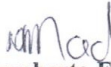
Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações, para as providências de estilo.

Publique-se, por extrato, na imprensa oficial e disponibilize no site desta Prefeitura o inteiro teor desta decisão.

Registre-se.

Intime-se a recorrente via carta registrada com aviso de recebimento em mãos próprias, para tomar conhecimento do inteiro teor desta decisão.

Monte Belo, MG, 07 de março de 2016.

  
**Prof. Humberto Fernandes Maciel**  
Prefeito Municipal